

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
Fl. N° 1828
ASS: c

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 296/01-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: COIMPA Industrial Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 3047, Crespo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.222.428/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.049-0

FONE: (92) 99152-1728

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012:1216

PROCESSO Nº: 0036/87/V4

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, nº 3047, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos galvanotécnicos e a metalurgia de metais preciosos com Estação de Tratamento de Efluente doméstico e efluentes industriais.

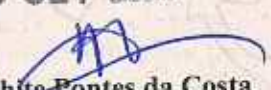
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 SET 2020


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 296/01-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0036/87/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Realizar o monitoramento **bimestral** do efluente oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário - ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções;
12. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes gerados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEDI), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cobre, cianeto total, cianeto livre, turbidez, sulfato, sulfetos, sulfito, óleos e graxas, cloretos, níquel, zinco, série de sólidos (suspensos, totais e sedimentáveis), alumínio, ferro, chumbo, cromo total (III e IV), selênio, fluoreto, manganês**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções;
13. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Inspeção de Segurança da Caldeira.
14. Quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental apresentar ao IPAAM:
 - a) Certificado de Destinação Final de Resíduos, em ordem cronológica;
 - b) Certificado de Destinação adequada aos lodos oriundos da ETE e ETDI;